

EMPRESAS

Constituição de Associação n.º 1032/2006 de 30 de Novembro de 2006

A MATA – ASSOCIAÇÃO PARA A SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO AMBIENTAL, HISTÓRICO E CULTURAL

DA ZONA ORIENTAL DO CONCELHO DE RIBEIRA GRANDE

Certifico que a presente cópia composta por vinte e quatro folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 108 a fls. 109 e documento complementar do livro de notas para as escrituras diversas n.º 83-A.

No dia 21 de Setembro de 2006, no Cartório Notarial de Ponta Delgada, a cargo do Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respectivo notário, compareceram como outorgantes:

1.º

Jaime Manuel Serpa da Costa Rita, N.I.F. 104730137, casado, natural da freguesia da Maia do concelho de Ribeira Grande, onde reside na Estrada Regional, 69, titular do bilhete de identidade n.º 1282937 emitido em 22 de Novembro de 1996, pelo S.I.C. de Ponta Delgada.

2.º

Francisco Couto de Sousa, N.I.F. 100453821, casado, natural da freguesia de São Sebastião do concelho de Angra do Heroísmo, residente na Rua da Esperança, 16, na dita freguesia da Maia, titular do bilhete de identidade n.º 174283 emitido em 2 de Maio de 2000, pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

3.º

Eduardo Jorge Branco de Almeida, N.I.F. 154154768, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Vila do Porto, residente na Rua do Calhau, 15, na freguesia de São Pedro deste concelho, titular do bilhete de identidade n.º 6648871 emitido em 17 de Março de 2003, pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade.

Os outorgantes declararam:

Que, pela presente escritura, como elementos da sua comissão instaladora, formalizam a constituição de uma associação sem fins lucrativos, com a denominação A MATA – ASSOCIAÇÃO PARA SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO AMBIENTAL, HISTÓRICO E CULTURAL DA ZONA ORIENTAL DO CONCELHO DE RIBEIRA GRANDE que terá a sua sede na 3ª Travessa Rua dos Foros, 2, na freguesia da Maia do concelho de Ribeira Grande, a qual rege-se-á pelos estatutos constantes no documento

complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do notariado, que faz parte integrante desta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Exibiram:

a) Certificado de admissibilidade de firma emitido em 25 de Agosto de 2006, pelo registo nacional de pessoas colectivas, por onde verifiquei a denominação adoptada;

b) Cartão de pessoa colectiva n.º P512096201 com o CAE 91331.

Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Jaime Manuel Serpa da Costa Rita – Francisco Couto de Sousa – Eduardo Jorge Branco de Almeida. – O Notário, Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.

Estatutos

CAPÍTULO

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

A associação denomina-se A MATA – ASSOCIAÇÃO PARA A SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO AMBIENTAL, HISTÓRICO E CULTURAL DA ZONA ORIENTAL DO CONCELHO DA RIBEIRA GRANDE, adiante designada por A MATA.

Artigo 2.º

1 - A MATA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com um número ilimitado de associados, constituída por tempo indeterminado.

2 - A MATA é uma associação aconfessional e apartidária, não tomando parte em manifestações de carácter político ou religioso, nem cedendo, quaisquer das suas dependências para tais fins.

Artigo 3.º

A MATA rege-se pelo disposto no código civil, nos presentes estatutos e por um regulamento geral.

Artigo 4.º

1 - A A MATA tem a sua sede na 3ª Travessa Rua dos Foros, 2, freguesia do Maia, concelho da Ribeira Grande.

2 - A sua actividade é essencialmente de âmbito regional desenvolvendo a sua actividade, nas freguesias de Porto Formoso, São Brás, Maia, Lomba da Maia, Fenais de Ajuda e Lomba de São Pedro.

CAPÍTULO II

Objectivos

Artigo 5.º

1 - Associação A MATA tem por objecto social, inventariar, proteger, preservar, gerir e promover o património ecológico, arquitectónico, cultural, paisagístico e etnográfico da freguesia do Porto Formoso, São Brás, Maia, Fenais da Ajuda e Lomba de S. Pedro, bem como desenvolver acções que tenham por finalidade a defesa do interesse comunitário mesmo ao nível de infra-estruturas, desde que perfeitamente enquadradas na sua paisagem.

2 - A associação, no âmbito das suas atribuições e na prossecução do seu fim social, tem competência para realizar todos os procedimentos e actividades, com vista à:

- a) Recuperação, criação, preservação e gestão de parques e jardins de interesse público;
- b) Recuperação, conservação, sinalização e defesa de trilhos tradicionais;
- c) Preservação e conservação do património imóvel;
- d) Protecção da orla marítima;
- e) Organização e promoção de iniciativas culturais, recreativas e sociais que promovam e dignifiquem a zona oriental do concelho da Ribeira Grande;
- f) Celebração de acordos, protocolos ou contratos de cooperação com serviços e entidades comunitárias, nacionais, regionais ou locais, instituições particulares de solidariedade social, ou outras entidades particulares.

CAPÍTULO III

Associados

Artigo 6.º

1 - Haverá duas categorias de associados: Associados efectivos e associados honorários.

2 - São associados efectivos, os sujeitos singulares ou colectivos, ou associações que promovam regularmente actividades na área dos objectivos de A MATA.

3 - São associados honorários os sujeitos singulares ou colectivos, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado serviços relevantes à A MATA, como o mecenato, promovido o bom-nome da associação, ou que pela realização de feitos no âmbito do património ambiental, histórico e cultural, que elevem o reconhecimento e prestígio público das freguesias da zona oriental do concelho da Ribeira Grande.

Artigo 7.º

1 - São admitidos a associados efectivos os sujeitos singulares ou colectivos, nacionais ou estrangeiras, ou associações que se auto-proponham à admissão, e que sejam admitidos pela direcção.

2 - Os sujeitos colectivos ou as associações deverão, aquando do processo de admissão, provar estarem legalmente constituídos como pessoas colectivas, através da entrega obrigatória de cópia dos respectivos estatutos, do relatório de actividades do ano anterior ou do plano de actividade para o ano em curso.

3 - São associados honorários os sujeitos singulares ou colectivos que sejam propostos pela direcção, ou por pelo menos um terço dos associados efectivos, em assembleia geral e aprovada por esta com maioria simples.

4 - Os associados efectivos colectivos fazem-se representar nas assembleias gerais e nos corpos sociais por uma pessoa singular, com direito a voto, desde que devidamente credenciada para o efeito.

Artigo 8.º

1 - É excluído de associado efectivo, por deliberação da direcção, todo aquele que não tendo pago as quotas de associado por um período superior a seis meses.

2 - Os associados, de todas as categorias, podem ser excluídos de A MATA, por proposta da direcção, e decisão da assembleia geral, com fundamento no afastamento dos objectivos estatutários ou por porem em causa o bom-nome e os interesses da associação.

3 - Os associados excluídos poderão ser readmitidos mediante o processo normal de admissão de associados.

Artigo 9.º

1 - São direitos dos associados efectivos de A MATA:

- a) Apresentar à direcção sugestões de interesse relevante para a associação;
- b) Assistir às assembleias gerais, podendo enviar para o efeito mais do que uma pessoa, embora apenas uma deverá estar mandatada e poderá exercer o direito de voto;
- c) Frequentar a sede na presença de um membro de direcção;
- d) Sugerir à direcção que esta proponha em assembleia geral novos associados honorários;
- e) Participar e votar em todas as deliberações da assembleia geral;
- f) Examinar o livro de actas da assembleia geral sempre que requerido e dentro da sede;

- g) Participar e receber informação sobre todas as actividades da associação e participar destas;
- h) Serem elegíveis para a constituição dos corpos sociais da A MATA: Assembleia geral, direcção e conselho fiscal;
- i) Liderar e apresentar, ou figurar, nas listas propostas à constituição dos corpos sociais da A MATA.

2 - São direitos dos restantes associados de A MATA:

- a) Apresentar à direcção quaisquer sugestões que ache de interesse relevante para a associação;
- b) Assistir às assembleias gerais, podendo enviar para o efeito mais do que uma pessoa, não podendo no entanto exercer o direito de voto;
- c) Frequentar a sede na presença de um membro de direcção;
- d) Sugerir à direcção que esta proponha em assembleia geral novos associados honorários;
- e) Receber informação sobre todas as actividades da associação e participar destas.

Artigo 10.º

1 - São deveres de todos os associados de A MATA:

- a) Contribuir para a concretização dos objectivos da A MATA;
- b) Acatar as disposições destes estatutos e do regulamento geral da associação, bem como as deliberações dos corpos sociais;
- c) Pagar atempadamente a quota, cujo montante em dinheiro será fixado pela assembleia geral, e quaisquer encargos que tenha contraído para com a associação;
- d) Fazer-se representar nas assembleias gerais por alguém devidamente mandatado para o efeito;
- e) Nas actividades da associação ou fora destas não envolver o bom-nome da associação em assuntos de ordem política ou religiosa;
- f) Cumprir rigorosamente com as actividades que estejam especialmente à sua responsabilidade.

2 - São também deveres exclusivos dos associados efectivos da A MATA:

- a) Desempenhar gratuitamente e com dedicação os cargos dos corpos sociais para que tenham sido eleitos.

CAPÍTULO IV

Corpos sociais

Artigo 11.º

1- A administração da associação é exercida pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção;

c) Conselho fiscal.

2 - Apenas poderão ocupar lugar nos órgãos dos corpos sociais desta associação os associados efectivos eleitos para esse fim.

3 - As eleições para os corpos gerentes realizam-se uma vez em cada dois anos, no 1.º trimestre do ano civil.

4 - Podem apresentar-se às eleições qualquer número de listas, entregues ao presidente da mesa da assembleia até ao início da assembleia geral reunida para esse fim.

5 - Cada lista que concorra às eleições para os corpos sociais deve apresentar o nome dos associados efectivos a eleger, com a respectiva designação dos cargos que pretendem desempenhar.

6 - As eleições são feitas por escrutínio secreto sendo eleitores todos os associados efectivos que compareçam à assembleia geral reunida para este fim.

7 - Cada associado efectivo tem direito a voto, expresso através da pessoa que, devidamente mandatada, o está a representar.

8 - Consideram-se eleitos os membros constantes da lista, que tenha obtido o maior número de votos.

9 - Os corpos sociais entram em funções no prazo máximo de um mês após as eleições.

10 - A substituição de um elemento em qualquer dos órgãos sociais, antes de termo do respectivo mandato, pode ocorrer por proposta dos restantes elementos desse órgão desde que votado em assembleia geral por maioria dos associados presentes.

11 - Quaisquer dúvidas e protestos apresentados, por efeito das eleições, serão resolvidos pela mesa da assembleia geral com direito a recurso para esta.

Artigo 12.º

1 - A assembleia geral é o órgão deliberativo de A MATA, nela podendo estar representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos se obrigando às suas deliberações.

2 - As suas deliberações são tomadas de acordo com a lei os presentes estatutos e o regulamentos geral.

3 - A mesa da assembleia geral é constituída por três membros efectivos:

a) Presidente;

b) Vice-presidente; e

c) Secretário.

4 - O vice-presidente desempenhará até ao final do mandato as funções do presidente, no impedimento permanente deste, entendendo-se como impedimento permanente a impossibilidade de cumprir o mandato até ao final.

5 - No impedimento permanente do vice-presidente ou do secretário cumprir com as suas funções o presidente assume as funções deste, até que a posição seja ocupada por um associado efectivo nos termos do n.º 11 do artigo anterior.

6 - Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral;
- b) Presidir às reuniões da assembleia geral de associados;
- c) Mandar lavar e assinar o livro de actas, bem como decidir sobre todos os acontecimentos e deliberações ocorridas em assembleia geral.

7 - O presidente da mesa da assembleia pode, se o entender, e, sem direito a voto, assistir às reuniões da direcção.

8 - As reuniões ordinárias da assembleia geral realizam-se uma vez de dois em dois anos para eleições dos corpos sociais e anualmente para apreciação do relatório de actividades do ano anterior e aprovação do relatório de contas e do plano de actividades para o ano em curso.

9 - As reuniões extraordinárias da assembleia geral realizam-se sempre que sejam requeridas pela direcção, pelo conselho fiscal ou, com um fim legítimo, por um número de associados efectivos não inferior a 1/3.

10 - As convocatórias deverão ser feitas por aviso postal, expedido para cada um dos associados efectivos e associados honorários, com a antecedência mínima de dez dias consecutivos, indicando-se no aviso a hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

11 - Para deliberar, a assembleia geral, à hora marcada, tem de estar constituída por metade do número total de associados efectivos da associação ou meia hora depois, com qualquer número de associados.

12 - As deliberações da assembleia geral só terão validade quando, e em respeito para com o ponto anterior, forem votadas favoravelmente por maioria dos associados efectivos presentes, salvo excepções constantes dos presentes estatutos.

13 - As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o veto favorável de 2/3 dos associados presentes.

14 - As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de 2/3 do número de todos os associados presentes.

15 - O exercício e responsabilidade da mesa da assembleia terminam logo que outra lista de corpos sociais tenha tomado posse.

16 - Compete ainda à assembleia geral eleger uma comissão liquidatária, que poderá ser a direcção em funções, num eventual processo de extinção da associação.

Artigo 13.º

1- A direcção é o órgão de administração de A MATA, sendo constituída por cinco elementos, tendo um deles a função de presidente.

2 - Compete a este órgão:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamento geral e deliberações da assembleia geral;
- b) Elaborar o regulamento geral necessário à vida da associação e submetê-lo à aprovação da assembleia geral;
- c) Dirigir a actividade e assegurar o regular funcionamento da associação, em conformidade com os estatutos, regulamento geral e nos termos estabelecidos nas reuniões da assembleia geral;
- d) Celebrar contratos de trabalho, acordar a respectiva resolução, bem como exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores contratados;
- e) Elaborar e executar anualmente o plano de actividades, após aprovação em assembleia geral;
- f) Elaborar um relatório das actividades desenvolvidas no último ano a fim de apresentar à apreciação dos associados em assembleia geral;
- g) Promover a colaboração entre os seus órgãos e associados;
- h) Representar legalmente a associação e coordenar a sua representação externa;
- i) Requerer sempre que o entenda a convocação da assembleia geral;
- j) Propor à assembleia geral a admissão e exclusão de associados, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º;
- k) Elaborar e submeter ao conselho fiscal o relatório de contas da associação antes da assembleia geral em que se apresentem as contas aos associados;
- l) Decidir sobre a abertura de secções especializadas em determinadas áreas, dentro da associação, de forma a administrar e desenvolver mais facilmente as actividades a que se propõem;
- m) Nomear ou demitir de funções o Responsável por cada secção criada;
- n) Gerir todo o património da associação.

3 - Serão ainda competências da direcção, aquelas que forem aprovadas em regulamento geral.

4 - Compete ao presidente da direcção:

- a) Convocar as reuniões da direcção, dirigir os trabalhos e dar cumprimento às resoluções tomadas;
- b) Representar a direcção ou fazer-se representar em todos os actos da existência da associação, inclusive a de outorgar nas escrituras e contratos em que a associação intervier;

c) Assinar conjuntamente com qualquer membro da direcção, cheques ou ordens de pagamento.

5 - Compete ao vice-presidente da direcção:

a) Assumir a direcção da associação no impedimento casual do presidente;

b) Assumir a direcção da associação na ausência permanente do presidente até que ocorra a assembleia geral nos termos do n.º 11 do artigo 11.º;

c) Assinar conjuntamente com qualquer membro da direcção, cheques ou ordens de pagamento.

6 - Compete ao secretário da direcção:

a) Redigir as actas da direcção;

b) Superintender nos serviços administrativos de secretaria e arquivo;

c) Assinar conjuntamente com qualquer membro da direcção, cheques ou ordens de pagamento.

7 - Compete ao tesoureiro da direcção:

a) Arrecadar todas as receitas e pagar todas as despesas autorizadas pela direcção;

b) Promover uma tesouraria expedita, tendo sempre em dia todas as contas;

c) Depositar em casa bancária, de reconhecido crédito, todo o dinheiro que não for necessário para as despesas correntes da associação;

d) Fiscalizar e controlar o serviço de cobrança de quotas e de todas as receitas sociais;

e) Assinar conjuntamente com qualquer membro da direcção, cheques ou ordens de pagamento.

8 - Compete ao vogal da direcção:

a) Assinar conjuntamente com qualquer membro da direcção, cheques ou ordens de pagamento.

9 - Nenhum membro da direcção poderá isoladamente efectuar, em nome da associação, quaisquer operações financeiras excepto quando estiver munido de procuração da direcção, que será especial para cada caso.

10 - Nenhum membro da direcção poderá isoladamente assumir, em nome da associação, quaisquer compromissos para com terceiros sem o assunto ter sido previamente discutido em reunião da direcção e aprovado com maioria simples.

11 - A direcção obriga-se, na assinatura de contratos ou de outros compromissos para a associação, mediante a assinatura de dois dos seus elementos, em que uma terá de ser obrigatoriamente do presidente ou vice-presidente.

12 - Uma assinatura de qualquer membro da direcção bastará na assinatura dos restantes documentos, como por exemplo protocolos de cooperação com outras entidades.

13 - O exercício e responsabilidade da direcção terminam logo que ela faça entrega de todos os valores, livros e documentos aos novos corpos sociais, sendo porém da sua responsabilidade os assuntos e contas que fizerem parte da sua gerência e que não tenham sido aprovados em assembleia geral.

Artigo 14.º

1 - O conselho fiscal é constituído por três membros efectivos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

2 - Compete a este órgão:

- a) Reunir pelo menos uma vez por ano, ou sempre que ache necessário, lavrando actas de todas as suas reuniões;
- b) Examinar o relatório de contas e elaborar o seu parecer entregando-o à direcção antes da respectiva assembleia geral;
- c) Fiscalizar a administração da associação, assegurando-se do cumprimento dos estatutos pela direcção;
- d) Solicitar reuniões conjuntas com a direcção sempre que for do seu interesse e assistir às reuniões da direcção sempre que esta o solicitar;
- e) Acompanhar o funcionamento de A MATA e participar aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;
- f) Pedir a convocação da assembleia geral extraordinária, quando o julgue necessário.

3 - Os membros do conselho fiscal são solidariamente responsáveis, com a direcção pelos prejuízos que possa haver para a associação, caso não tenham cumprido com a fiscalização que lhes compete.

4 - Quando o conselho fiscal se recuse a dar o seu parecer sobre o relatório de contas, com motivo justificado, ou não o der em tempo útil, o presidente da assembleia geral, a pedido da direcção, nomeará uma comissão verificadora de contas, composta por três associados efectivos.

5 - O exercício e responsabilidades do conselho fiscal cessam quando cessarem os da respectiva direcção.

6 - O vice-presidente desempenhará até ao final do mandato as funções do presidente no impedimento permanente deste, entendendo-se como impedimento permanente a impossibilidade de cumprir o mandato até ao final.

7 - No impedimento permanente do vice-presidente ou do secretário cumprir com as suas funções o presidente assume as funções deste, até que a posição seja ocupada por um associado efectivo eleito em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Secções da associação

Artigo 15.º

1 - São criadas ou extintas secções da associação pela direcção, após decisão desta, lavrada em acta.

2 - Será nomeado pela direcção, e lavrado em acta, um responsável pela secção, que terá de ser associado efectivo da associação, a quem compete administrar a parte financeira, os bens e as actividades da secção.

3 - Após novas eleições a sua existência mantém-se, bem como o seu responsável, se for este o seu interesse e o da nova direcção.

4 - O responsável pela secção está autorizado a conseguir os seus próprios financiamentos, usando sempre o nome da secção e da associação e apenas com o consentimento da direcção.

5 - Os apoios monetários provenientes do exterior da associação, conseguidos pela secção, têm de passar primeiro pela direcção antes de canalizados para a secção, após o qual serão geridos pelo seu responsável.

6 - Todo o material conseguido pela secção, usando o nome de A MATA, é gerido pelo responsável pela secção, mas é pertença de A MATA, cuja direcção tomará as decisões adequadas se comprovar uma má gestão, afastamento dos interesses da associação, abandono por parte da secção desse material ou das suas responsabilidades.

7 - A direcção poderá, sempre que achar por bem, obrigar o responsável da secção a acatar as suas decisões, inclusive em matérias da própria secção.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Artigo 16.º

Os presentes estatutos são complementados por um regulamento geral.

Artigo 17.º

As deliberações da assembleia geral, direcção e conselho fiscal, provam-se pelas suas actas depois de aprovadas e assinadas.

Artigo 18.º

O valor das quotas é proposto pela direcção e aprovado em assembleia geral.

Artigo 19.º

A alteração dos estatutos de A MATA faz-se mediante proposta apresentada pela direcção de 10% dos associados em assembleia geral e aprovada por maioria simples dos associados efectivos presentes.

Artigo 20.º

A aprovação do 1.º regulamento geral de A MATA e subsequentes alterações faz-se mediante proposta apresentada pela direcção em assembleia geral e aprovada nesta per maioria simples dos associados efectivos presentes.

Artigo 21.º

O património social será constituído por:

- a) Quotizações;
- b) Contribuições e doações dos associados e de outras entidades;
- c) Bens móveis ou imóveis adquiridos no exercício das suas actividades;
- d) Retribuições por serviços prestados no âmbito das suas actividades.

Artigo 22.º

1 - A MATA extingue-se por deliberação da assembleia geral e demais casos previstos na lei.

2 - Todos os haveres terão o destino que a referida assembleia geral decidir, sem prejuízo no disposto na lei, competindo à comissão liquidatária, eleita para esse fim, fazer cumprir essas decisões.

Artigo 23.º

Os casos omissos nestes estatutos e no regulamento geral aplica-se a legislação em vigor.

Jaime Manuel Serpa da Costa Rita – Francisco Couto de Sousa – Eduardo Jorge Branco de Almeida.

Cartório Notarial de Ponta Delgada, 21 de Setembro de 2006. – O Notário, *Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.*